PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI Nº 2263

De 12 de novembro de 2019

Dispõe sobre o procedimento de remoção, reforma, remodelação, readequação, descarte, pintura e outras obras envolvendo áreas destinadas ao passeio público (calçadas) revestidas de lajes de arenito da Formação Botucatu e institui o "MUSEU A CÉU ABERTO ARQUEOLÓGICO E PALEONTOLÓGICO" no âmbito do Município de Américo Brasiliense.

DIRCEU BRÁS PANO, Prefeito do Município de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 05 de novembro do corrente ano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O proprietário, o titular do domínio útil e o possuidor a qualquer título de lotes ou de áreas de terras localizadas em zona urbana ou de expansão urbana, cujo calçamento das áreas de passeio público for constituído de lajes de arenito da Formação Botucatu, a serem indicadas em Decreto Municipal, são obrigados a comunicar, de forma antecipada, a intenção de realizar obras de remoção, reforma, remodelação, readequação, descarte, pintura ou qualquer outra alteração envolvendo as lajes no passeio público sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. A comunicação dar-se-á mediante registro de guichê endereçado ao Departamento de Água, Esgoto e Meio Ambiente, contendo os dados do proprietário e o endereço do local para avaliação.

Art. 2º As lajes de arenito da Formação Botucatu objeto da comunicação a que se refere o art. 1º que forem avaliadas pelo departamento competente como patrimônio relevante de interesse público serão retiradas pelo Poder Público do local para fins de estudo, ensino, pesquisa ou preservação.

§ 1º O material retirado será inicialmente destinado ao Setor de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal, a fim de que sejam realizados os procedimentos técnicos e burocráticos necessários para o registro e a incorporação ao acervo público municipal.

§ 2º O proprietário, o titular do domínio útil e o possuidor a qualquer título não fazem jus a qualquer tipo de indenização pelo Município em razão da retirada das lajes de arenito da Formação Botucatu objeto da comunicação a que se refere o art. 1º, exceto quando restar comprovado o dano.

Art. 3º As lajes de arenito da Formação Botucatu objeto da comunicação a que se refere o art. 1º que não forem avaliadas como patrimônio relevante de interesse público terão o destino que o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título julgar apropriado, observada a legislação vigente.

Parágrafo Único. O Município não realizará ou arcará com quaisquer serviços de transporte de lajes ou materiais que não foram avaliadas como patrimônio relevante de interesse público, sendo tais serviços de total responsabilidade do proprietário, do titular do domínio útil ou do possuidor a qualquer título responsável pelo passeio público.

Art. 4º Será aplicada multa no importe de 10 (dez) Unidades Fiscais Municipais (UFM's) ao proprietário, ao titular do domínio útil ou ao possuidor a qualquer título em caso de descumprimento desta Lei.

Art. 5º Fica instituído como "MUSEU A CÉU ABERTO ARQUEOLÓGICO E PALEONTOLÓGICO" no âmbito do Município de Américo Brasiliense, as vias públicas onde forem encontradas pegadas de dinossauros (ictiofóssil, bioturbações, bioerosões, cropólotos, ovos, pseudofósseis, dentritos e outros), devidamente atestadas pelo Departamento Competente.

Art. 6º Fica o Município autorizado a implantar placas informativas, nos locais definidos no artigo anterior.

Parágrafo Único. O mapeamento das áreas de lajes de arenito da Formação Botucatu, os órgãos municipais competentes para prestarem as informações sobre tais áreas e os demais procedimentos para aplicação desta Lei serão regulamentados por Decreto.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palacete "Benedicto Nicolau de Marino", aos 12 (doze) dias do mês de novembro de 2019 (dois mil e dezenove).

DIRCEU BRÁS PANO
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento competente da Prefeitura Municipal.

FABIO TAVARES DA SILVA
Secretário Municipal

Registrada às fls. 104/105 do livro competente n.º 39 (trinta e nove).